



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº005/22

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

A proposta ora apresentada tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Município de Carneirinho, compatibilizando-a com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa que vão de encontro a maior efetividade do maquinário público.

Frisa-se que o assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

A estrutura dos órgãos do Município constitui-se de um conjunto de princípios jurídicos, conceitos e normas que disciplinam o seu funcionamento. A atividade administrativa, em qualquer dos poderes, como impõe a norma fundamental do artigo 37, da Constituição Federal, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.

Destaca-se, ademais, que atualmente a organização existente não corresponde às reais necessidades do Município, não oferecendo os mecanismos necessários ao melhor cumprimento das normas que permitem uma eficaz prestação de serviços à Comunidade; razão pela qual propõe a presente alteração, visando aperfeiçoar os serviços públicos essenciais.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/22

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas e ampliadas às vagas, dos seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo VI da Lei Complementar n. 034 de 28 de julho de 2006, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor Administrativo I	AA1	R\$ 3.813,00
02	Assessor Administrativo II	AA4	R\$ 3.264,31

II – Assessoria de Gabinete

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor de Gabinete I	AG1	R\$ 5.085,78
01	Assessor de Gabinete II	AG2	R\$ 4.174,13

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e

Esportes

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de Esportes e Lazer	C-2	R\$ 4.174,15
02	Chefe Seção de Planejamento e Eventos Comunitários – Sede e Distritos	SC-3	R\$ 2.903,18

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Serviços de conservação de limpeza de praças esportivas	C4	R\$ 2.257,15
01	Chefe de setor de urbanismo e infraestrutura	SC-3	R\$ 2.903,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

01	Diretor de Departamento de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos - Distritos	C-1	R\$ 5.085,81
----	---	-----	--------------

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo – Assistência Social	C-2	R\$ 4.174,15

V – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo - Saúde	C-2	R\$ 4.174,15

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe de setor de planejamento de eventos culturais e arquivo patrimonial	SC-3	R\$ 2.903,18

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo IV da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Supervisor de divisão de distribuição de merenda escolar	C-2	R\$ 4.174,15	40 horas
01	Diretor Escolar I	D1	R\$ 5.117,86	40 horas
02	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R\$ 4.260,04	20 horas

Art. 3º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
-------------	-------------	------------------------	-------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

02	Orientador Escolar	CLASSE I	R\$ 4.260,04	20 horas
03	Supervisor	CLASSE I	R\$ 4.260,04	20 horas

Art. 4º - Ficam criada a seguinte vaga, no quadro de cargos de provimentos efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e o integra no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Secretário Administrativo Escolar de Tempo Integral	Classe D.1	R\$ 2.736,00	40 horas

Art. 5º - O §6º do art. 7º da Lei nº 1.525, de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (omissis)

§6º Fica instituído o regime de dedicação integral (40 horas semanais) para os integrantes das funções nos incisos I, II, III, VI, IX, X e XI, em exercício nas escolas de tempo integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado”.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

DECLARAÇÃO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Carneirinho/MG, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de novembro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO
DE LEI 005/2022 – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Para fins de demonstração todo Impacto Orçamentário e Financeiro, tende a respeitar os arts. 19, 20 e 22 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

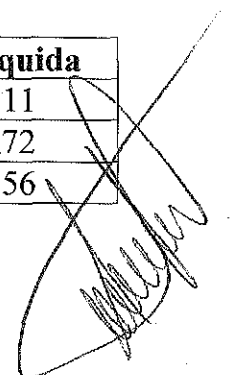
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento)** do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Quadro Despesa com Pessoal Últimos 12 Meses		
Receita Corrente Líquida para Cálculo de Limite de Pessoal	R\$ 71.669.917,33	100%
Despesas com Pessoal	R\$ 32.612.691,72	45,16%
Limite Máximo	R\$ 38.998.949,22	54%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)	R\$ 37.049.001,76	51,30%
Limite de Alerta (95% do Limite Máximo)	R\$ 35.099.054,30	48,60%

Quadro Despesa com Pessoal Mês de Outubro 2022		
Receita Corrente Líquida para Cálculo de Limite de Pessoal	R\$ 7.516.792,68	100%
Despesas com Pessoal	R\$ 2.897.788,80	38.55%

Média das 5 Últimas folhas		Média das 5 Receitas Corrente Líquida	
Junho	R\$ 2.651.449,88	Junho	R\$ 5.356.247,11
Julho	R\$ 2.673.244,26	Julho	R\$ 6.023.818,72
Agosto	R\$ 2.713.071,55	Agosto	R\$ 5.704.083,56



Setembro	R\$ 2.705.732,23	Setembro	R\$ 5.360.531,34
Outubro	R\$ 2.897.788,80	Outubro	R\$ 7.516.792,68
Total	R\$ 13.641.286,72	Total	R\$ 29.961.473,41
Média	R\$ 2.728.257,34	Média	R\$ 5.992.294,68

Relação de Cargos a serem criados

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Valor Total N. Vagas
02	Assessor Administrativo I	AA1	R\$ 3.813,00	R\$ 7.626,00
02	Assessor Administrativo II	AA4	R\$ 3.264,31	R\$ 6.528,62
02	Assessor de Gabinete I	AG1	R\$ 5.085,78	R\$ 10.171,56
01	Assessor de Gabinete II	AG2	R\$ 4.174,13	R\$ 4.174,13
01	Supervisor de Esportes e Lazer	C-2	R\$ 4.174,15	R\$ 4.174,15
02	Chefe Seção de Planejamento e Eventos Comunitários – Sede e Distritos	SC-3	R\$ 2.903,18	R\$ 5.806,36
01	Serviços de conservação de limpeza de praças esportivas	C4	R\$ 2.257,15	R\$ 2.257,15
01	Chefe do Setor de Urbanismo e Infraestrutura	SC-3	R\$ 2.903,18	R\$ 2.903,18
01	Diretor de Departamento de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos - Distritos	C-1	R\$ 5.085,81	R\$ 5.085,81
01	Supervisor Administrativo - Saúde	C-2	R\$ 4.174,15	R\$ 4.174,15
01	Supervisor Administrativo - Assistência Social	C-2	R\$ 4.174,15	R\$ 4.174,15
01	Chefe do Setor de Planejamento de eventos culturais e arquivo Patrimonial	SC-3	R\$ 2.903,18	R\$ 2.903,18
01	Supervisor de divisão de distribuição de merenda escolar	C-2	R\$ 4.174,15	R\$ 4.174,15
01	Diretor Escolar I	D1	R\$ 5.117,86	R\$ 5.117,86
02	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R\$ 4.260,04	R\$ 8.520,08
02	Orientador Escolar	CLASSE I	R\$ 4.260,04	R\$ 8.520,08

03	Supervisor	CLASSE I	R\$ 4.260,04	R\$ 12.780,12
01	Secretário Administrativo Escolar de Tempo Integral	Classe D.1	R\$ 2.736,00	R\$ 2.736,00
	TOTAL			R\$ 101.826,73
Cota Patronal INSS 20,5%				R\$20.874,48
VALOR TOTAL DO AUMENTO DO PESSOAL				R\$ 122.701,21

IMPACTO UTILIZANDO MÉDIA DE 5 MESES

Receita Corrente Líquida - Média	R\$ 5.992.294,68
Despesa Pessoal - Média	R\$ 2.728.257,34
Despesa Pessoal - Acrescentada	R\$ 122.701,21
Total Despesa com Pessoal	R\$ 2.850.958,55
Percentual de Gasto com Pessoal	47,55%

IMPACTO PARA O ANO DE 2023

Receita Corrente Líquida Corrigida	R\$ 77.884.800,00	
Previsão de Gasto Pessoal	R\$ 37.062.461,15	47,6%
Limite Máximo	42.057.792,00	54,0%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)	39.954.902,40	

Carneirinho-MG, 04 de Novembro 2022.

PACMINAS- Planejamento, Assessoria e Consultoria
Renato Ribeiro de Souza
CRC MG 093259-O

WILLIAN MARTINS MAIS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000205

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/11/18000205

Número / Ano	000205/2022
Data / Horário	18/11/2022 - 13:45:29
Assunto	Ofício nº172/2022/GP-PM Projeto de Lei complementar 05/2022
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

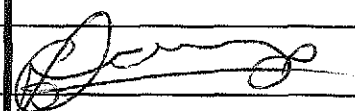
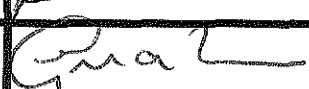
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMEN TAR N.º: 005/2022	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências..

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
07/03/2022	07/03/2022

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 23/03/22 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 23/03/22 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 21/04/22 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 21/04/22 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 21/04/22 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 21/04/22 Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 23/03/22 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 23/03/22 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2022

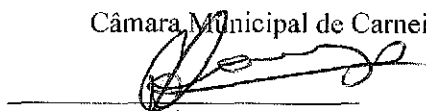
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências..

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

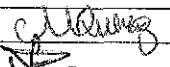
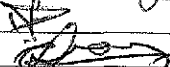
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022

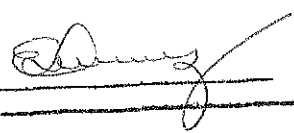

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022.

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Saída das Sessões em <u>21.11.22</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2022

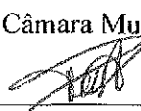
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

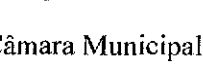
Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>21/11/22</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2022

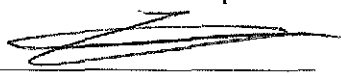
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências..

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022.

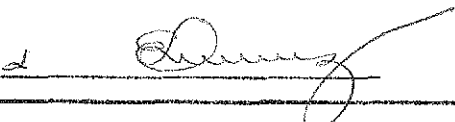

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>21/11/22</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2022

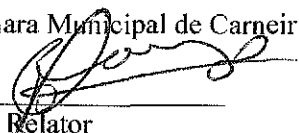
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

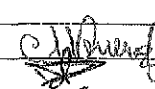
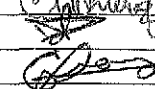
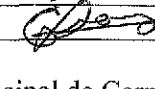
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022

Aprovado em <u>21/11/22</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>21/11/22</u>
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 016/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Relícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Letícia



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 005/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 005/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

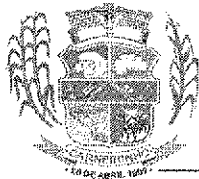
“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional e fixação ou aumento de remuneração dos servidores; (...).”

Como se observa no Projeto de Lei nº 005/2022, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem nº 005/22, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 005/2022.

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 005/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 005/2022, dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

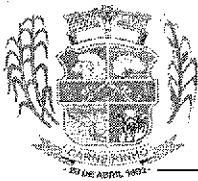
II - disponham sobre:

a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; - destacamos.

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

disposto no art. 61, § 1º, II, ^a e ^c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, destarte consonante com o caso.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagar o Processo Legislativo.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

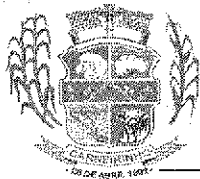
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – destaque nosso.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

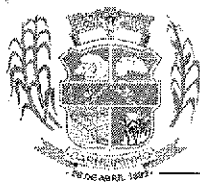
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – destacamos.

Ademais, A Lei Orgânica do Município de Carneirinho, em seu artigo 164, Parágrafo Único, I dispõe que: “A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” - grifo nosso.

Nesta senda, na estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário anexado ao Projeto de Lei Complementar, o Sr. Prefeito Municipal corretamente juntou o documento compatível ao caso, o que dá legalidade ao tema proposto.

Em seguimento, ao que tange A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser

Relância



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Sendo assim, o Impacto Financeiro e Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2022, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 005/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 21 de novembro de 2022.

Letícia Maria da Silva
Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2022

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e acrescenta vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas e ampliadas às vagas, dos seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo VI da Lei Complementar n. 034 de 28 de julho de 2006, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor Administrativo I	AA1	R\$ 3.813,00
02	Assessor Administrativo II	AA4	R\$ 3.264,31

II – Assessoria de Gabinete

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Assessor de Gabinete I	AG1	R\$ 5.085,78
01	Assessor de Gabinete II	AG2	R\$ 4.174,13

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esportes

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de Esportes e Lazer	C-2	R\$ 4.174,15
02	Chefe Seção de Planejamento e Eventos Comunitários – Sede e Distritos	SC-3	R\$ 2.903,18

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Serviços de conservação de limpeza de praças esportivas	C4	R\$ 2.257,15
01	Chefe de setor de urbanismo e infraestrutura	SC-3	R\$ 2.903,18
01	Diretor de Departamento de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos - Distritos	C-1	R\$ 5.085,81

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
-------------	-------------	------------------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

01	Supervisor Administrativo – Assistência Social	C-2	R\$ 4.174,15
----	--	-----	--------------

V – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo - Saúde	C-2	R\$ 4.174,15

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe de setor de planejamento de eventos culturais e arquivo patrimonial	SC-3	R\$ 2.903,18

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo IV da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Supervisor de divisão de distribuição de merenda escolar	C-2	R\$ 4.174,15	40 horas
01	Diretor Escolar I	D1	R\$ 5.117,86	40 horas
02	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R\$ 4.260,04	20 horas

Art. 3º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e os integram no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
02	Orientador Escolar	CLASSE I	R\$ 4.260,04	20 horas
03	Supervisor	CLASSE I	R\$ 4.260,04	20 horas

Art. 4º - Ficam criada a seguinte vaga, no quadro de cargos de provimentos efetivos na estrutura administrativa municipal dos servidores da educação e o integra no anexo II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Secretário Administrativo Escolar de Tempo Integral	Classe D.1	R\$ 2.736,00	40 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

Art. 5º - O §6º do art. 7º da Lei nº 1.525, de 25 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (omissis)

§6º Fica instituído o regime de dedicação integral (40 horas semanais) para os integrantes das funções nos incisos I, II, III, VI, IX, X e XI, em exercício nas escolas de tempo integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado”.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2022.

Érica de Souza
Presidente em Exercício